



EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O SINDIPROESP – SINDICATO DOS PROCURADORES DO ESTADO, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES E DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu presidente, vem, respeitosamente, tendo em vista que, até a presente data, os membros eleitos do Conselho da Procuradoria Geral do Estado não foram empossados, solicitar sejam observados, respeitados e cumpridos os arts. 11, § 2º, da Lei Orgânica da PGE, 22 do Decreto Estadual nº 26.277, de 21 de novembro de 1986, e 12, I, do Regimento Interno do Conselho da PGE, que estabelecem que: 1) os membros eleitos devem empossados na primeira sessão ordinária do Conselho do mês de janeiro dos anos ímpares; 2) as sessões do Conselho são semanais; e 3) o mandato dos membros eleitos do Conselho é de um biênio (e não de menos de dois anos).

Na medida em que a posse dos membros eleitos em pleito realizado no dia 5 de dezembro de 2014 não foi realizada no último dia 9 de janeiro – data em que teria vez a primeira sessão semanal do Colegiado¹ –, a indigitada omissão, além de vulnerar a integridade do mandato dos 9 (nove) membros democraticamente escolhidos pelos integrantes da carreira de Procurador do Estado, afronta o art. 100, *caput*, da Constituição do Estado.

¹ A rigor, a primeira sessão do Conselho deveria ter ocorrido na primeira sexta-feira de 2015, dia em que, no entanto, não houve expediente nas repartições públicas estaduais (cf. art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 60.892, de 10 de novembro de 2014).

Recebi em 12/1/15
Marta Raymundo Pinto Santos

Marta Raymundo Pinto Santos
Conselho da PGE
Diretora

De fato, como cediço, a direção superior da PGE compete não apenas ao Procurador Geral do Estado e à Corregedoria Geral do Estado, mas também ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado, órgão responsável, além de outras atribuições definidas em seu regimento, por "sugerir e opinar sobre alterações na estrutura da Procuradoria Geral do Estado e respectivas atribuições" e "representar ao Procurador Geral sobre providências reclamadas pelo interesse público, concernentes à Procuradoria Geral do Estado" (cf. art. 13, II e III, da Lei Orgânica da PGE), altivas funções institucionais que não podem nem devem sofrer solução de continuidade.

Destarte, o SINDIPROESP requer que V.Exa., em observância, respeito e cumprimento aos citados comandos normativos, dê imediata posse aos conselheiros recém-eleitos e possibilite o regular funcionamento do Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Termos em que,

Pede deferimento,

São Paulo, 12 de janeiro de 2015.


DERLY BARRETO E SILVA FILHO
PRESIDENTE